

Água para o Distrito Federal

JOSE DE SENA PEREIRA JR.

Dois projetos de lei versando sobre política de recursos hídricos tramitam na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Um deles é de autoria do Poder Executivo e o outro do deputado Wasny de Roure, do Partido dos Trabalhadores. A coincidência mostra que, apesar de ser um assunto aparentemente de interesse apenas técnico, ele se reveste de grande importância para o futuro de nossa capital.

Segundo a Constituição Federal, é competência privativa da União legislar sobre águas. No entanto, os estados e o Distrito Federal podem estabelecer normas legais sobre a gerência dos recursos hídricos situados em seu território, desde que estas estejam de acordo com a legislação federal. Na atualidade, ainda prevalece o Código das Águas que, apesar de antigo, oferece uma base legal ainda bastante atualizada sobre a matéria.

O Desenvolvimento Social e Econômico do Distrito Federal, notadamente no que concerne ao rápido crescimento urbano e à expansão da agricultura, em breve encontrará na disponibilidade de recursos hídricos — água — de boa qualidade seu principal fator limitante. O abastecimento público, a agricultura irrigada e a diluição de esgotos

são usos da água que já concorrem visivelmente entre si, com prejuízos mútuos. Iniciativas de governo, no sentido de incrementar um maior nível de industrialização, se concretizadas, certamente contribuirão para o acirramento dos conflitos de uso da água.

O Distrito Federal, dada sua localização sobre chapada em pleno Planalto Central Brasileiro, é rico em nascentes de água, pois daqui partem afluentes das três principais bacias hidrográficas do País. Porém, os cursos de água aqui existentes são todos de pequeno porte. As vazões maiores, capazes de fornecer água em quantidades razoáveis ou diluir esgotos com satisfatória capacidade de autodepuração, encontram-se distantes e em altitudes muito inferiores às das áreas de consumo, obrigando a elevados investimentos em instalações de bombeamento e adutoras e a custos permanentes e igualmente elevados com energia elétrica.

As águas subterrâneas são escassas, pois as características geológicas do Planalto Central, notadamente no Distrito Federal, não possibilitam a formação de grandes lençóis. É uma solução viável apenas para casos localizados, com baixo consumo, como chácaras ou

indústrias isoladas.

A localização de nossas áreas urbanas é igualmente desfavorável no que se refere à disposição dos esgotos, pois a poluição ocorre justamente nas nascentes dos cursos de água. São exemplos conhecidos os ribeirões do Gama, Sobradinho, Guará, Taguatinga e Melchior, dentre outros, que, apesar de possuírem boas vazões, têm seu uso inviabilizado, tão elevada é a poluição pelos esgotos sanitários.

Investimentos significativos, como os assentamentos urbanos, os projetos de distritos industriais e, principalmente, a infra-estrutura de agricultura irrigada, podem ficar inviáveis em futuro próximo, caso não se discipline o uso da água no Distrito Federal. Os prejuízos estender-se-ão ao Estado de Goiás, pois para lá correm todas as águas poluídas pelos esgotos aqui gerados.

A matéria, pela sua gravidade, deve merecer atenção especial de nossos representantes na Câmara Legislativa, sob pena de frustrar os planos para melhorar a qualidade de vida daqueles que aqui habitam.

■ José de Sena Pereira Jr., engenheiro civil e sanitarista — assessor legislativo da Câmara dos Deputados